



DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº
074/2025

Trata-se do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 074/2025, destinado à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular da frota municipal, incluindo fornecimento em comodato de equipamentos, instalação, plataforma tecnológica de gestão e suporte técnico.

Ressalta-se que, além das propostas obtidas na fase de planejamento, a empresa TELEALARME BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.215.299/0001-80, apresentou proposta adicional dentro do prazo previamente estabelecido para o recebimento de propostas complementares.

Após instrução processual, observa-se que o prazo para recebimento de propostas foi encerrado, encontrando-se o processo na fase subsequente. Não obstante, não houve adjudicação do objeto nem celebração de contrato, circunstância que mantém hígida a possibilidade de revogação pela Administração.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, desde que não tenha ocorrido adjudicação.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA A REVOGAÇÃO

A decisão de revogar o processo encontra respaldo em três aspectos principais, que se articulam de forma coerente:

a) Necessidade de readequação técnica

Durante a análise do Termo de Referência, verificou-se que o objeto da contratação demanda maior precisão e aprimoramento em suas especificações, de modo a assegurar que o futuro contrato reflita de forma clara e adequada as necessidades da



Administração. Esse aperfeiçoamento é fundamental para garantir a plena utilidade do serviço, a padronização das entregas e a segurança jurídica da contratação.

b) Momento administrativo inadequado

Embora o Município não possua sistema de rastreamento em uso, verificou-se que a contratação exige planejamento mais aprofundado e alinhamento às necessidades estratégicas da Administração, de modo a evitar riscos de contratação prematura sem plena definição das especificações técnicas e das funcionalidades realmente necessárias.

c) Cenário financeiro municipal

Considerando a atual conjuntura de baixa arrecadação, a Administração deliberou pela revisão de suas contratações, priorizando aquelas estritamente necessárias e adiando as que podem ser reavaliadas em momento mais oportuno, a fim de assegurar a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

A conjugação dos fatores acima — necessidade de aperfeiçoamento técnico do objeto, momento administrativo inadequado e baixa arrecadação municipal — demonstra que a manutenção do processo poderia comprometer a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos.

A revogação, portanto, constitui medida que resguarda o interesse público, permitindo que o Município elabore novo procedimento em momento oportuno, com maior precisão técnica, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 074/2025, em razão de interesse público superveniente, consistente:

- o prazo de recebimento de propostas já foi encerrado, mas não houve adjudicação nem contratação;
- há necessidade de readequação técnica do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

- o momento administrativo mostra-se inadequado para a implementação imediata;
- e o cenário de baixa arrecadação impõe maior cautela e revisão das contratações municipais.

Determino a comunicação desta decisão aos setores competentes, bem como a devida publicidade oficial, nos termos da legislação vigente.

Maximiliano de Almeida/RS, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA